

COMENTÁRIO Nº 17/2025, de 29 de abril de 2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.294, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, a partir dos fatos geradores da competência maio de 2025.

A Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025, altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Assim, a nova tabela aplicável aos fatos geradores a partir do mês de maio de 2025 será a que consta abaixo:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir do IR
Até R\$ 2.428,80	0,0%	0
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

A Medida Provisória ora comentada foi publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN - ADVOGADA

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS